



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.655**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/02/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024. Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde Pública - PSF, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 120, de 28/02/2024).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 08

Nº 09/2024



27.02.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

PL complementar nº 120, de 28/02/2024

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

**Dispõe sobre a Atualização do Piso Salarial dos Agentes
Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes
Comunitários de Saúde Pública – PSF e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada dia - 20/02/2024
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
Comissão de Finaças Orçamento Tomada de Contas
- 4 -
- 5 - *ANOVADO EM REGISTRO DE VRCÉN GÁS*
- 6 - *EM 27.02.2024*
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.



**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PÚBLICA – PSF E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, no âmbito do Município de Montes Claros, que será de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão constante da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, bem como disposição da Portaria GM/MS n.º 51, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º. O vencimento, previsto no artigo anterior, incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de janeiro do corrente ano.

§1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento das diferenças nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, retroativo a competência de janeiro do corrente ano, até a data de entrada em vigor desta Lei.

§2º. Os valores retroativos poderão ser pagos em folha suplementar, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024.

Município de Montes Claros (MG), 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.02.19 22:51:15-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 VISTIGA
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024
Jean
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORGA
MATO TOMADA CONTAS
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024
Jean
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 19 de fevereiro de 2024

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2024
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PÚBLICA – PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF do Município, em razão da correção no salário mínimo vigente no corrente ano.

A vinculação do vencimento dos cargos já mencionados atenderá a previsão da legislação federal, já que a remuneração dos servidores é financiada por meio de repasses de programas da União e recursos financeiros provenientes do custeio de ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022 e nas Portarias do Ministério da Saúde.

O Agente Comunitário de Saúde e o Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF exercem atividades de prevenção de doenças e da promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, visando ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.

Do mesmo modo, os Agentes de Combate às Endemias desenvolvem serviços de vigilância epidemiológica e ambiental de combate a endemias, em benefício das comunidades assistidas, exercendo atividades de visitação a residências, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras.

As atividades desenvolvidas pelos referidos profissionais são essenciais para assistência à população em geral, levando ao alcance dos mais necessitados a prestação de serviços em saúde, bem como a prevenção e o controle de agravos à saúde.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600

Data: 2024.02.19 22:51:42-03'00'

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Prefeito de Montes Claros



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria de Planejamento e Gestão
Gabinete da Secretaria

RELATÓRIO DE IMPACTO
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
PARA REAJUSTE AO PISO
SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATES ÀS
ENDEMIAS.

O Relatório de impacto constitui no reajuste dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constantes na Lei Complementar nº. 03, de 22 de agosto de 2005, Lei Complementar nº. 15, de 26 de fevereiro de 2008, Lei Complementar nº. 21, de 29 de outubro de 2009, bem como previstos na Lei Municipal nº. 3.348, de 19 de julho de 2004, para que seja apresentado projeto de Lei à Câmara dos Vereadores e votado na forma regimental.

O aludido Projeto de Lei atenderá comando da Emenda Constitucional nº. 120/2022, que acresceu o §9º ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988, dispondo que “o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União aos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal”. (grifo nosso).

Não obstante a E.C. nº. 120/2022 estabeleceu o vencimento mínimo, ao qual nenhum Município pode se furtar. Assim, cada Ente deve adequar sua legislação no Plano de Cargos e Carreira e Salários, dado o fato que se tratando de regra salarial, o princípio da legalidade incide sobre a questão remuneratória.

Para mais, partindo da leitura do artigo 56, da Lei Municipal nº. 3.175, de 23 de dezembro de 2003, constata-se que o “vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público” (grifo nosso).

✓ Shirley Ferreira da Silva
Diretora Adm. e Financeira
SUSMS - Montes Claros-MG

45
Fábio Tadeu Correia
Assessor de Gabinete Sepag
Prefeitura de Montes Claros

Neste sentido, se faz necessário apresentar à Nobre Casa Legislativa projeto de Lei para que seja discutido e aprovado o reajuste do vencimento base dos referidos cargos, bem como autorizar o pagamento retroativo, a contar a partir do 1º de janeiro do corrente ano, com impacto bruto mensal de aproximadamente R\$ 317.510,40 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e dez reais e quarenta centavos) para os dois cargos, conforme se verifica na planilha abaixo, sendo os valores custeados por verbas do fortalecimento da rede pública de saúde.

Total de servidores ativos	Vencimento Base Atual	Valor Reajustado	Impacto Mensal
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.640,00	R\$ 2.824,00	R\$ 317.510,40
Agente de Combate às Endemias			
1438			

Este acréscimo nos vencimentos destas categorias representará um aumento das despesas mensais de pessoal que serão cobertos por meio de repasses do Governo Federal, proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias cadastrados pelo Município no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

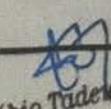
Para mais, destacamos, que conforme disposto no §8º, do artigo 198 da Carta Magna, com redação dada pela E.C. nº. 120/2022, “os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União”. (grifo nosso). Além disso, informamos que os valores para pagamento do retroativo já foram repassados pela União.

Por fim, destacamos que este acréscimo manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2024.

Município de Montes Claros, 19 de fevereiro de 2024.


Shirley Ferreira de Sousa
 Diretora Adm. e Financeira
 Diretora Administrativa Financeira – SMS


CELESTE LEITE FROES
 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


Fábio Tadeu Correia
 Assessor de Gabinete Sepag
 Prefeitura de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários De Saúde Pública – Psf e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/02/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 21/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem por objetivo, alterar o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, para R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Nos termos do art.2º, o vencimento, previsto nesta lei incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de janeiro do corrente ano, procedendo o pagamento das diferenças nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, retroativo a competência de janeiro do corrente ano, até a data de entrada em vigor desta Lei.

Atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi juntado ao PLC o Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, informando que o impacto será de 317.510,40 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e dez e quarenta centavos), entretanto, convém ressaltar que, nos termos do §11 do art. 198 da Emenda Constitucional 120/22, os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem destas categorias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

O fato é que, a presente proposição cumpre o que estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022, que determina a valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, através do pagamento de um piso salarial, não inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Atualização do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários De Saúde Pública – Psf e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 20/12/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/02/2024.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, tem por objetivo, alterar o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, para R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Nos termos do art.2º, o vencimento, previsto nesta lei incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo, a partir da competência de janeiro do corrente ano, procedendo o pagamento das diferenças nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde Pública – PSF, retroativo a competência de janeiro do corrente ano, até a data de entrada em vigor desta Lei.

Atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi juntado ao PLC o Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, informando que o impacto será de 317.510,40 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e dez e quarenta centavos), entretanto, convém ressaltar que, nos termos do §11 do art. 198 da Emenda Constitucional 120/22, os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem destas categorias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

No que se refere à dotação orçamentária para arcar com a despesa , verifica-se que a despesa será realizada, nos termos dos recursos alocados em dotações próprias.

No mérito, esta Comissão entende que o pagamento de um piso salarial, não inferior a 2 (dois) salários mínimos, aos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, estimulará e valorizará esta categoria, que, com o trabalho que desenvolve, tornou-se indispensável para garantir a qualidade de vida da população.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito